



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo IX do Código Tributário do Município de Afonso Cláudio/ES, instituído pela Lei Municipal nº 1.932, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

UNIDADE	% DO VRAC M ² / ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
1- RESIDENCIAL	2,70%	3,24%	3,78%	4,32%	4,86%	5,40%	5,94%	5,94%	5,94%	6,48%	7,02%	7,28%
2- COMÉRCIO	4,50%	5,40%	6,30%	7,20%	8,10%	9,00%	9,90%	10,80%	11,70%	12,13%	12,13%	12,13%
3- INDUSTRIAL	4,50%	5,40%	6,30%	7,20%	8,10%	9,00%	9,90%	10,80%	11,70%	12,13%	12,13%	12,13%
4 - AGROPECUÁRIA	4,50%	5,40%	6,30%	7,20%	8,10%	9,00%	9,90%	10,80%	11,70%	12,13%	12,13%	12,13%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 07 de janeiro de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 Prefeito